



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 38 /AT/DGA/GDG/621/2020

ASSUNTO: Entrada em vigor do novo Certificado de Origem não Preferencial emitido via "Online" pelas Câmaras de Comércio e Indústria (CCIs) no Japão.

Para o conhecimento e cumprimento integral de todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados, comunica-se que a Câmara de Comércio e Indústria do Japão, irão começar a emitir electronicamente certificados de origem não preferencial da seguinte forma:

1. Usando para o efeito, um novo formulário (vide cópia em anexo).
2. O novo formulário será impresso em papel colorido e incluirá um código "QR" que deverá ser acedido para efeitos de confirmação da autenticidade dos certificados de origem não preferencial. O código QR fará ligação à página Electrónica Oficial de Referência, através da qual os utilizadores serão capazes de confirmar a autenticidade dos seus certificados de Origem não Preferencial emitido via "Online". Caso não consiga aceder ao código QR, poderá aceder directamente à página Electrónica Oficial de Referência: <https://ref.icci.or.jp>.
3. O formulário de certificado existente, continua válido e em uso após a entrada em vigor do novo do certificado de Origem não Preferencial emitido via "Online".
4. A secção 7, do certificado de Origem não Preferencial emitido via "Online", sobre "marcas, números, número e tipo de embalagens; descrição das mercadorias", incluirá uma série de riscos para frente (//////////) para indicar o fim da lista. Quaisquer itens que apareçam abaixo dos riscos para frente, poderão ter sido adicionados após a emissão do certificado de origem. Em alguns casos os formulários, poderão ter páginas múltiplas.

A presente circular entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 11 de Dezembro de 2020

O Director Geral

Taurai Inácio Tsáma

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/

